

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDAÇÃO nº 008/2016 – PROEDUC, 8 de julho de 2016

Ref. PA nº 08190.046275/15-52

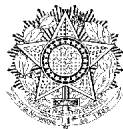
Ementa: Ensino Infantil. Programa de Estimulação Precoce. Educação Inclusiva. Importância do programa para inclusão e desenvolvimento pedagógico de crianças em situação de risco ou com deficiência. Necessidade de continuidade e ampliação do programa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a universalização da educação infantil dos 0 (zero aos 3 (três) anos ainda está em implementação no Distrito Federal e que o programa de “estimulação precoce” é uma parte extremamente importante na



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

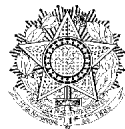
universalização, uma vez que atende crianças entre 0 e 4 anos incompletos, com necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência intelectual, visual, auditiva, física, motora e múltipla, com transtorno global de desenvolvimentos (TGD), superdotação e altas habilidades, bem como crianças prematuras e em situação de risco com atraso no desenvolvimento global;

CONSIDERANDO que a participação no programa auxilia na inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais, ou em situação de vulnerabilidade nos níveis de educação básica obrigatória, auxiliando ainda no avanço pedagógico dos discentes;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida significativa para atendimento no programa e que a ampliação das vagas tem sido aquém da necessidade existente no Distrito Federal, conforme informações prestadas nos autos do procedimento administrativo (PA nº 08190.046275/15-52), instaurado para averiguar a regularidade da oferta e aumento das vagas na educação precoce;

CONSIDERANDO que a SEDF tem obrigação de realizar o atendimento eficiente às crianças em idade escolar obrigatória, conforme preceitua que “Art. 227. É dever da família, da sociedade **e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”; e,

CONSIDERANDO que, embora tenha ciência da demanda reprimida na educação precoce, a Secretaria de Educação não apresentou à PROEDUC qualquer planejamento concreto e cronograma para ampliação de vagas no programa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDA

1 – Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições:

- **Providencie medidas concretas para ampliação do programa de “estimulação precoce”, o qual atende crianças entre 0 e 4 anos incompletos, com necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência intelectual, visual, auditiva, física, motora e múltipla, com transtorno global de desenvolvimentos (TGD), superdotação e altas habilidades, bem como crianças prematuras e em situação de risco com atraso no desenvolvimento global, a fim de atender a demanda reprimida pelo serviço, atualmente de 205 estudantes.**

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**.

Brasília-DF, 8 de julho de 2016.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC